

PROJETO DE LEI Nº 004 /2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

"Institui o Programa "Adote um Praça no Município de Silvianópolis e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANOPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Silvianópolis.

Art. 2º. Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Silvianópolis.

Art. 3º. Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Silvianópolis, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º. Ficam excluídas da participação no programa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>19/03/2019</u> <u>SECRETARIA</u> ASSINATURA Pauta - RESP.



I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.



§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8º. A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Prefeito do Município de Silvianópolis.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.



Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no caput do artigo os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.



Art. 15. Fica instituído o título de pessoa, entidade ou empresa "Amiga de Silvianópolis" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único - A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de março de 2019.

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em 19/03/2019
- SECRETARIA -
DOUTA RESP



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente de Projeto de Lei, para instituição do Projeto "Adote uma Praça".

Tal PL visa a possibilidade de adoção de praças e locais públicos pelos particulares.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição aos meus pares, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos continuar com os trabalhos do município.

Atenciosamente.

LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Vereador

